PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06062/10

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 24/02/2010
Classif.: CRIAÇÃO DE ÓRGÃO
Ementa:

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC - do Município do Natal e dá outras providências.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC - do Município do Natal, diretamente subordinada ao Gabinete da Prefeita ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se:
I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;
III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.
IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC - manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC - constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC - compor-se-á de:
I. Coordenador;
II. Conselho Municipal;
III. Secretaria;
IV. Setor Técnico; e

V. Setor Operativo.

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pela Chefe do Executivo Municipal, a quem compete organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Deverão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente e pelos representantes dos seguintes órgãos, nos moldes do art. 80 da Lei Orgânica do Município do Natal:
I. Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infra-Estrutura - SEMOPI -;
II. Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA -;
III. Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMDES -;
IV. Secretaria Municipal de Saúde - SMS -;
V. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR -;
VI. Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social - SEMTAS -;
VII. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB -;e
VIII. Câmara Municipal do Natal;
IX. 2 (dois) representantes indicados pelos conselhos comunitários, associações de bairro e entidades beneficentes, sendo um pela FECNAT - Federação dos Conselhos Comunitários de Natal e o outro pela FECEB/RN - Federação dos Conselhos Comunitários e Entidades Beneficentes do Estado do Rio Grande do Norte.
Parágrafo Único - Com a finalidade de coordenar as medidas permanentes preventivas de defesa, de socorro, de assistência e de recuperação, decorrentes dos eventos desastrosos, previsíveis ou não, de forma a preservar ou a restabelecer o bem-estar da comunidade, na forma disposta no **caput** do art. 80 da Lei Orgânica Municipal, o Conselho Municipal se reportará ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de subsidiar tecnicamente, as ações de sua competência

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.
Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - Em situações de grave crise, a Coordenadoria de Defesa Civil - COMDEC - poderá solicitar o auxílio de outros órgãos municipais, estaduais ou federais, bem como organizações não-governamentais.

Art. 11 - Para o desempenho de suas funções institucionais, a Coordenadoria de Defesa Civil - COMDEC - poderá requisitar servidores, bens e equipamentos da Administração Pública Municipal.
Parágrafo Único - Para o desempenho de suas funções institucionais, a Coordenadoria de Defesa Civil - COMDEC, deverá seguir as diretrizes instituídas no Decreto Lei nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, que "Dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC e o Conselho Nacional de Defesa Civil, e dá outras providências".

Art. 12 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 24 de fevereiro de 2010.

Dickson Nasser - Presidente
Albert Dickson - Primeiro Secretário
Júlio Protásio - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 25 de fevereiro de 2010.